**Processo nº**: 1206-004870/2014

**Interessado**: Centro de Ciências e Tecnologia da Educação

**Assunto**: Ressarcimento

Trata-se de **Processo Administrativo nº** 1800-004870/2014, em Volume Único, com 30 fls., que versa sobre o pedido de ressarcimento por gastos na compra de materiais do projeto “Horta Escolar”, no valor de **R$ 222,33** (duzentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos), em favor de Maria Célia Aroucha Santos.

Os autos aportaram neste órgão de controle para análise e emissão de parecer conclusivo.

Vale ressaltar que nas fls.16/18 consta parecer técnico da Controladoria Geral do Estado.

Atendendo-se à solicitação, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. As fls. 02/05 apresenta-se Mem. Nº 23/2014 – CECITE/SIPED/SEE, de 30/04/14, da lavra Nathally Marques Silva Lima, Diretora Geral/CECIFE, solicitando o pagamento por ressarcimento de valores gastos na compra de materiais do projeto “Horta Escolar”, no valor de **R$ 222,33** (duzentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos).
2. As fls. 06 consta Despacho SEE/GAB, de 09/05/14, da Secretária de Estado Adjunta de Educação, Laudirege Fernandes Lima, encaminhando ao Superintendente de Políticas Educacional, para conhecimento e providências.
3. As fls.07 consta Despacho, de 14/05/14, do Superintendente de Políticas Educacional, encaminhando ao Gabinete, para realizar as providências para atendimento a solicitação constante às fl. 02.
4. As fls.08 consta Despacho SEE/GB, de 20/05/2014, de lavra da Secretária de Estado Adjunta de Educação, Laudirege Fernandes Lima, encaminhando ao Núcleo de Orçamento e informar dotação orçamentária.
5. As fls. 09 consta Despacho de 22/05/14, de lavra da Chefe do Núcleo de Orçamento, Rosane Bezerro de Melo, com as informações orçamentária.
6. As fls. 10 consta Despacho SEE/GAB, de 26/05/14, de lavra da Secretária de Estado Adjunta de Educação, Laudirege Fernandes Lima, encaminhando a Procuradoria Geral do Estado para análise e parecer.
7. As fls. 11/13 consta DESPACHO JURÍDICO PGE/PA – 00 – Nº 416/2014, de 02/06/14, da lavra da Procuradora de Estado, Evelina Cox Auto de Medeiros, alegando que não há dúvida Jurídica para que as despesas sejam pagas e que seja encaminhando os autos à Controladoria Geral do Estado para análise e parecer conclusivo.
8. As fls. 14 consta DESPACHO SUB/PGE/GAB Nº 3079/2014, de 11/06/14, lavra do Subprocurador Geral do Estado, José Claudio Ataíde Acioli, aprovando o DESPACHO JURÍDICO PGE/PA – 00 – Nº 416/2014, encaminhando a CGE/AL..
9. As fls. 15 observa-se despacho da Superintendência de Auditagem, encaminhando os autos para análise e emissão de parecer.
10. As fls.16/18 consta Parecer Técnico da Controladoria Geral do Estado.
11. As fls. 19 consta Despacho, datado de 13/12/16, da lavra da Controladora Geral do Estado, retornando os autos a PGE para ciência e atendimento ao Parecer.
12. As fls.20 apresenta-se Diligência PGE/PA nº 0012/2017, de 05/01/17, da lavra da Procuradora de Estado Evelina Cox Auto de Medeiros, remetendo os autos a SEDUC, a fim de que sejam atendidas as pendências processuais no apontadas.
13. As fls. 21 observa-se Despacho ATG/SEDUC nº 267/2017, de 11/01/17, da lavra da Assessora Especial Ruth Graziela Brandão Dantas, encaminhando os autos para ciência e providência com relação ao item 3.1 alínea “a” do Parecer da Controladoria Geral do Estado-CGE.
14. As fls. 22 apresenta-se Despacho, de 13/01/17, da lavra do Superintendente de Políticas Educacionais Ricardo Lisboa Martins, encaminhando os autos ao Centro de Ciências e Tecnologia da Educação para conhecimento e manifestação da Diretora.
15. As fls. 23 apresenta-se Despacho, de 18/01/17, da lavra do Ronaldo Cristiano da Silva Moura, encaminhando a documentação solicitada pelo parecer as fls.16 a 18.
16. As fls. 24 consta Atesto, de 16/01/17, da lavra da Nathally Marques Silva Lima, que referente ao item 3, do subitem 3.1, das fls. 18, alínea “a”, atestando que foram adquiridos os materiais conforme os cupons fiscais originais anexados aos autos.E quanto alínea “b”, a credora dos valores a serem ressarcidos é a professora Maria Célia Aroucha Santos, matrícula 22915-6, CPF nº 452.299.533-49.
17. As fls.25/26 constam as cópias: RG, cartão de débito, comprovante de endereço e cupons fiscais.
18. As fls. 27 apresenta-se Despacho, de 20/01/17, da lavra do Superintendente de Políticas Educacionais Ricardo Lisboa Martins, encaminhando os autos para conhecimento e providências, considerando as informações prestadas pelo Centro de Ciências e Tecnologia da Educação, fls.13 a 16.
19. As fls. 28 consta Despacho ATG/SEDUC nº 720/2017, de 23/01/17, da lavra da Assessora Especial Ruth Graziela Brandão Dantas, sugerido a remessa dos autos para análise e emissão de parecer conclusivo. E Despacho GAB/SEDUC nº 367/2017, de 23/01/17, da lavra do Secretario Executivo de Gestão Interna Sergio Paulo Caldas Newton, encaminhando os autos a CGE para análise e emissão de parecer.
20. As fls. 29/30 consta Despacho da Chefe de Gabinete e da Assessora Técnica da CGE, encaminhado os autos para análise e emissão de parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

A análise do Processo nº 1206-4870/2014 restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.**

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da “análise e emissão de parecer técnico” sobre a procedência ou não de pagamento, nos termos do Decreto nº 51.828 de 27/01/2017, conforme requerido pelo Gabinete da Controladoria Geral do Estado (fls. 29).

2.1. – Foram sanadas as pendências processuais quanto as alíneas “a” e “b” apontadas no parecer técnico da CGE às fls. 16/18.

2.1 – Evidencia-se a ausência da dotação orçamentária no exercício de 2017 (art.48, §1º, I, do Decreto nº 51.828/17);

2.2 – Não consta a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida (art.48, §1º, II, do Decreto nº 51.828/17);

2.3 – Ausência da declaração do ordenador da despesa quanto ao reconhecimento da dívida (art.48, §1º, III, do Decreto nº 51.828/17).

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Relatório e no Exame dos Autos”** do presente Parecer, registramos os seguintes aspectos relevantes a serem solucionados, de forma a concluir satisfatória e legalmente o procedimento, a saber:

1. **EMPENHO** – Deve ser emitido o empenho da despesa, nos termos do art. 49 do Decreto nº 51.828/2017.
2. **IMPACTO ORÇAMENTÀRIO-FINANCEIRO** – acostar aos autos a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida (art.48, §1º, II, do Decreto nº 51.828/17);
3. **DECLARAÇÃO** – acostar aos autos a declaração do ordenador da despesa quanto ao reconhecimento da dívida (art.48, §1º, III, do Decreto nº 51.828/17).

**3 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos a Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo o retorno dos autos ao órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontadas no subitem 3.1 alínea “a” a “c”, que sejam realizados os pagamentos

Maceió-AL, 02 de março de 2017.

**Isabel Cristina Silva Lins**

Assessor de Controle Interno - Matrícula n° 105-8

De acordo:

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9